LEI Nº 1.105/2000

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, da Empresa FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., com sede na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no CGC/MF sob nº 23.274.194/0001-19, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, o imóvel de sua propriedade, localizado no quadro urbano de Ivaiporã, com a seguinte descrição: "Lote nº 06 da Quadra nº 68, com área de 450,00m^2, situado na Av. Castelo Branco, no quadro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua o lote olha: FRENTE: Divide com a Av. Castelo Branco, medindo 15,00 metros. LADO DIREITO: Divide com a data nº 07, medindo 30,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com a data nº 05, medindo 30,00 metros. FUNDOS: Divide com a data nº 13, medindo 15,00 metros", no qual se acha edificada uma casa pré-fabricada de madeira tratada, medindo 122,39m^2 de área construída, conforme Matrícula nº 30.453, no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a doadora de todos os impostos e taxas referentes à transferência do imóvel constante no artigo anterior para o Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica também autorizado, o Executivo Municipal, a proceder às despesas necessárias ao recebimento da doação prevista nesta Lei.

Art. 4º - O imóvel a ser recebido em doação, descrito no Art. 1º desta Lei, será cedido pelo Município, em comodato por prazo indeterminado, ao órgão competente da Receita Federal, para a construção da sede própria da Agência de Rendas de Ivaiporã.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão em comodato, na forma prevista no artigo anterior, devendo-se estabelecer, no competente termo, cláusula específica dispondo sobre a retomada do imóvel, pelo Município, mediante Decreto do Executivo, na hipótese de desvirtuamento do uso do mesmo por parte da entidade cessionária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil (27-9-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal